

RESOLUÇÃO CEPE Nº 054, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

APROVA NOVO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL – PROMEI, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 043/2014;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 13807 de 19.08.2014, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 067/2014;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 16.12.2014, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa de Mobilidade Estudantil Internacional – PROMEI da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade dos respectivos **Anexos I, II e III**, os quais passam a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 043, de 04 de novembro de 2014.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR.

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AOS REGISTROS ACADÊMICOS DOS ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO NO PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL – PROMEI, DA UEPG.

**CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS**

- Art. 1º O Programa de Mobilidade Estudantil Internacional - PROMEI autoriza ao estudante regularmente matriculado o afastamento de suas atividades didático-pedagógicas para o desenvolvimento de atividades no exterior; e, ao estudante estrangeiro o desenvolvimento de atividades na UEPG.
- I - os estudantes de Graduação serão afastados de suas atividades com confirmação de matrícula automática;
 - II - os estudantes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão afastados de suas atividades com o devido trancamento de matrícula, quando couber;
 - III - os estudantes estrangeiros manterão vínculo temporário na Instituição de acordo com o procedimento previamente estabelecido.
- Art. 2º O PROMEI tem como objetivo o desenvolvimento de diversas atividades, dentre elas:
- I - estágio;
 - II - estudos ou trabalhos em programas de pesquisa, pós-graduação ou extensão;
 - III - realização de disciplinas isoladas.
- Art. 3º São requisitos para que o estudante solicite e obtenha aprovação para seu afastamento ao exterior:
- I - idade mínima 18 (dezoito) anos;
 - II - integralização de todas as disciplinas previstas para a 1ª (primeira) série do Curso de Graduação ou estar matriculado como aluno regular em um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição;

- III - em caso de afastamento no 2º (segundo) semestre, ter cumprido 50% (cinquenta por cento) da carga horária de todas as disciplinas da série do Curso de Graduação que pretende se afastar;
- IV - em caso de afastamento no 1º (primeiro) semestre, após a entrega do plano de atividades complementares aprovado pelo Colegiado de Curso cumprido, ter condições de cumprir os 50% (cinquenta por cento) da carga horária restante do ano de afastamento, frequentando as aulas regularmente;
- V - não ter integralizado todas as disciplinas do curso;
- VI - não se encontrar em regime de dependência;
- VII - não estar com a matrícula trancada;
- VIII - firmar declaração de que tem condições financeiras de manter-se no exterior;
- IX - apresentar carta convite da instituição no exterior e respectiva tradução, se for o caso;
- X - apresentar documento constando número da apólice de seguros (com cobertura de acidentes pessoais e período de vigência, compatível com período de afastamento) e respectiva tradução, se for o caso;
- XI - apresentar Plano de Estudos ou Plano de Estágio, e respectiva tradução, se for o caso;
- XII - histórico escolar;
- XIII - matricular-se e cumprir no mínimo 50% (cinquenta por cento) das disciplinas da série em Curso na Universidade estrangeira em que será realizado o intercâmbio.

Parágrafo único: É inaplicável ao estudante de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o disposto nos incisos III, IV, V e XIII

Art. 4º São requisitos para que o estudante estrangeiro estabeleça vínculo temporário com a instituição:

- I - idade mínima 18 (dezoito) anos;
- II - ter autorização para permanecer no Brasil durante o período que se vinculará à Instituição;

- III - firmar declaração de que tem condições financeiras de manter-se no Brasil;
- IV - apresentar comprovantes de seguro de vida e de saúde, com cobertura de acidentes pessoais com vigência durante todo período de permanência na UEPG.

Art. 5º O PROMEI poderá ocorrer através dos seguintes meios:

- I - através de programa de intercâmbio com estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, da rede de ensino oficial ou particular, conveniados com a UEPG;
- II - mediante convênio de cooperação mútua entre a UEPG e a empresa estrangeira pública ou privada.

Parágrafo único: O convênio poderá ser dispensado desde que o estabelecimento de ensino superior ou a empresa estrangeira encaminhe correspondência à UEPG de aceitação do acadêmico, e, que a atividade não esteja vinculada ao desenvolvimento de pesquisas ou à criação de novo produto ou processo industrial.

Art. 6º Os estudos desenvolvidos através do PROMEI deverão ser aproveitados no Curso ou Programa a que está vinculado o estudante, devendo tal análise ser realizada previamente, pelo Colegiado de Curso competente.

Art. 7º A apreciação do Colegiado de Curso para equivalência total de disciplinas estará condicionada ao atendimento aos critérios:

- I - correspondência de ementas;
- II - correspondência de cargas horárias.

Art. 8º Da apreciação do Colegiado de Curso do pedido do estudante para Mobilidade Estudantil em relação às atividades complementares:

- I - designação de atividades complementares a distância não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de disciplinas da série em curso;
- II - disciplinas teóricas podem ser realizadas a distância, correspondendo ao total de 100% (cem por cento) do período de afastamento do estudante;

- III - disciplinas mistas (teóricas e práticas), somente poderão ser designadas atividades complementares a distância da parte teórica, cabendo à prática ser realizada quando do retorno do aluno;
- IV - disciplinas 100% (cem por cento) práticas poderão ser realizadas conforme equivalência na universidade estrangeira, ou no retorno do aluno ao Curso de origem, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso, ficando impedida a designação de atividades complementares a distância para integralização da série em curso;
- V - atividades complementares a distância não cabem ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, estágio e práticas laboratoriais;
- VI - atividades complementares a distância relativos ao TCC, estágio e práticas laboratoriais, só serão validadas se acompanhadas de memorial descritivo das atividades realizadas, respeitando-se os princípios e procedimentos éticos (quando for o caso), com apresentação e defesa na UEPG.

- Art. 9º No caso de afastamento por um período de 01 (um) semestre, a análise realizada previamente pelo Colegiado de Curso, se o estudante tiver cumprido – ou estiver por cumprir após o retorno do intercâmbio – 50% (cinquenta por cento) da carga horária de todas as disciplinas da série do Curso de Graduação que pretende se afastar, este deverá manifestar-se apresentando proposta de desenvolvimento de atividades complementares para a integralização da série em curso do estudante e para a série em que se encontrará na data de seu retorno.
- Art. 10 O estudante estará autorizado ao afastamento de suas atividades após a emissão da devida Ordem de Serviço de competência da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, no caso dos estudantes de Graduação e, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP no caso dos estudantes de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- Art. 11 Após seu retorno, na data marcada pelo Colegiado de Curso, para o reconhecimento das atividades cumpridas no PROMEI, o estudante deverá formular requerimento específico, dirigido ao Colegiado de

Curso a que está vinculado, instruído com os seguintes documentos: conteúdo programático cumprido, carga horária cumprida, nota final, média, ou conceito final, bem como o plano de atividades complementares, devidamente cumprido.

§ 1º Toda a documentação deverá ser juntada em seus originais e a devida tradução para o português.

§ 2º Caso entenda conveniente, o Escritório para Assuntos Internacionais - EAI poderá solicitar ao interessado a tradução juramentada dos documentos, no todo ou em parte, as suas expensas.

Art. 12 Em não havendo prazos específicos para realização da Mobilidade, conforme editais externos, o PROMEI poderá ter os seguintes prazos:

I - para o estudante de Graduação:

- 01 (um) ano no máximo;

II - para o estudante de Pós-Graduação:

- no máximo 18 (dezoito) meses para Programa de Doutorado;

- no máximo 06 (seis) meses para Programa de Mestrado.

§ 1º No caso do inciso I, o estudante durante o tempo em que for autorizado a permanecer no exterior, terá susado a frequência e o aproveitamento, sem a computação do período de afastamento no prazo máximo de integralização no curso. Com a inclusão do código M (mobilidade) no Sistema Acadêmico *Online*, para efetivar o registro dos alunos que estiverem fora do país.

§ 2º Os alunos de Graduação que participarem do PROMEI por períodos inferiores a 04 (quatro) meses terão apenas o direito ao abono de faltas às aulas das disciplinas em que estiver matriculado.

a) durante os primeiros 15 (quinze) dias letivos do 1º (primeiro) ou do 2º (segundo) semestre do Calendário Universitário, quando a atividade não puder ser aproveitada no Curso;

b) durante todo o período de afastamento quando a atividade puder ser aproveitada no curso.

§ 3º Os prazos estabelecidos não poderão ser prorrogados, sendo vedada a renovação sucessiva ou intercalada, salvo os específicos estabelecidos em programas de internacionalização.

CAPÍTULO II DA LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I DOS CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR OFICIAIS OU PARTICULARES

- Art. 13 A efetivação do PROMEI, mediante convênio junto à UEPG é de responsabilidade do Escritório para Assuntos Internacionais, o qual lançará editais, nos casos em que couber, que informarão os prazos e procedimentos relativos aos programas em desenvolvimento.
- Art. 14 O estudante interessado deverá formalizar o seu pedido de participação do Programa de acordo com as regras estabelecidas, em formulário próprio (conforme modelo ANEXO II) e protocolar seu pedido dirigido ao EAI, no Protocolo Geral para que seja encaminhado ao Colegiado de Curso 30 (trinta) dias antes do encerramento do período letivo (conforme Calendário Universitário), para que haja tempo hábil para avaliação.
- Art. 15 Caberá ao EAI à verificação da regularidade da documentação e o envio do processo ao Colegiado de Curso respectivo.
- Art. 16 Caberá ao Colegiado de Curso, a apreciação do pedido do estudante com a finalidade de emissão de parecer prévio sobre:
- I - viabilidade de aproveitamento ou não das atividades a serem cumpridas no exterior;
 - II - em caso positivo, manifestação sobre a natureza do aproveitamento viável, como:
 - a) disciplina do curso;
 - b) estágio voluntário ou estágio curricular;

- c) atividades essenciais à formação profissional, entre as quais: atividades complementares ou estudos independentes, ou atividades acadêmico-científico-culturais.
- III - elaboração do plano de atividades complementares para a integralização da série em curso;
- § 1º A emissão de parecer pelo Colegiado de Curso deverá ocorrer em prazo compatível com a data do afastamento do acadêmico.
- § 2º O direito do acadêmico à integralização da série fica condicionado ao cumprimento das atividades descritas no parecer do Colegiado de Curso e das realizadas no exterior, no que couber.
- Art. 17 Recebido o parecer prévio do Colegiado de Curso cabe ao EAI expedir edital informando o resultado final da seleção, nos casos que couber.
- Art. 18 O processo deverá ser remetido à PROGRAD para oficialização do afastamento, através de expedição de Ordem de Serviço específica, a qual será enviada à Seção de Matrícula e ao Escritório para Assuntos Internacionais para as comunicações necessárias.
- Art. 19 Em se tratando de desistência por parte do aluno em disciplinas matriculadas na Universidade estrangeira após deliberação já efetuada pelo Colegiado, o estudante arcará com possíveis ônus, nos casos em que couber, como retenções, considerado o prazo de 30 (trinta) dias corridos do aluno na Universidade estrangeira e comunicação ao Colegiado de Curso.

SEÇÃO II

DOS CONVÊNIOS COM EMPRESAS PARTICULARES OU PÚBLICAS

- Art. 20 O disposto na Seção I, do Capítulo II aplica-se aos convênios realizados com empresas particulares ou públicas, no que couber, ressalvada a legislação relativa a convênios entre a Universidade e empresa.

SEÇÃO III DOS ESTUDOS INDEPENDENTES

Art. 21 No caso do Parágrafo Único do Art. 5º, o afastamento deverá ser solicitado em formulário específico, nos prazos estabelecidos pela Instituição, dirigido ao EAI, protocolizado no Protocolo Geral, cumprido os requisitos constantes no Art. 3º, apresentando a carta convite com a respectiva tradução, contendo o seguinte:

- a) nome completo do participante;
- b) data do início e do término do afastamento;
- c) local de desempenho das atividades;
- d) localização da Instituição de Ensino Superior ou empresa estrangeira, com endereço completo;
- e) indicação de um orientador ou supervisor no local de desempenho das atividades;
- f) assinatura do responsável, com identificação do cargo ocupado na instituição ou empresa estrangeira.

Art. 22 Verificada que a documentação encontra-se completa, o processo será remetido ao Colegiado de Curso para o cumprimento do Art. 16, e após, devolvido à PROGRAD para o cumprimento do Art. 18.

CAPÍTULO III DA LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 23 O estudante que pretender se afastar para o cumprimento de atividades no exterior deverá protocolar o seu pedido à PROPESP, juntando a documentação previamente prevista no programa que pretende participar, em período compatível para análise do processo, que deverá conter no mínimo:

- I - nome completo do participante;
- II - carta de aceite da Instituição de Ensino ou Empresa Estrangeira, com a assinatura do responsável, com identificação do cargo ocupado na instituição ou empresa estrangeira;
- III - data do início e do término do afastamento;

- IV - local de desempenho das atividades;
- V - localização da Instituição de Ensino Superior ou Empresa Estrangeira, com endereço completo;
- VI - indicação de um orientador ou supervisor no local do desempenho das atividades;
- VII - comprovante de seguro de vida e de saúde, com cobertura de acidentes pessoais com vigência durante todo o período de afastamento;
- VIII - declaração de que tem condições financeiras de manter-se no exterior.

Parágrafo único: A documentação em língua estrangeira deverá estar devidamente traduzida.

- Art. 24 Recebido o processo, a PROPESP deverá encaminhá-lo ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em que o estudante estiver matriculado, para a análise do solicitado.
- Art. 25 Devidamente analisado e aprovado o processo pelo Colegiado de Curso do Programa, o mesmo deverá ser remetido à Divisão de Pós-Graduação para o registro da liberação.
- Art. 26 Encerrado o prazo para liberação, o estudante terá o prazo de 30 (trinta) dias para o protocolo das atividades desenvolvidas no exterior.

CAPÍTULO IV DA RECEPÇÃO DE ESTRANGEIROS PELA UEPG

- Art. 27 Anualmente a UEPG lançará, através do EAI, edital comunicando a abertura de vagas para que estrangeiros possam desenvolver atividades na Instituição, informando:
 - I - os programas e ementas das disciplinas de graduação, pós-graduação e programas de pesquisa e de extensão com vaga para análise prévia por parte da instituição de origem do estudante;
 - II - o período para o vínculo do estudante;
 - III - os documentos necessários para estabelecer o vínculo temporário com a Instituição, a saber: carta de apresentação da

universidade estrangeira a que estiver vinculado; histórico escolar recente (máximo de 30 (trinta) dias), cópia do passaporte, declaração de que tem recursos financeiros para manter-se no Brasil durante o período de estudos e seguro de acidentes pessoais;

IV - o prazo para entrega dos documentos;

V - a forma e o local para entrega dos documentos.

Parágrafo único: O edital respectivo será disponibilizado na página da UEPG em português e inglês.

Art. 28 Recebida a documentação, a mesma será enviada ao respectivo Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação para análise e parecer sobre a possibilidade do vínculo do acadêmico.

Art. 29 Deferido o pedido do estudante será expedido respectivo edital, com prazo para que o acadêmico confirme o seu interesse em se vincular na Instituição.

Art. 30 Na confirmação do pedido de vínculo no Curso de Graduação ou de Pós-Graduação, além da documentação solicitada, deverá o estudante juntar seguro de acidentes pessoais e firmar declaração de que possui condições financeiras de permanecer no Brasil durante todo o período que se vinculará a UEPG.

Art. 31 Os períodos de permanência do estudante estrangeiro na UEPG serão os mesmos do Art. 12.

Art. 32 A critério do Coordenador de Curso poderá ser selecionado estudante de Graduação para acompanhar o estudante estrangeiro com o objetivo de integrar o mesmo junto à comunidade universitária.

Art. 33 Ao final do vínculo do estudante estrangeiro com a UEPG será expedida a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, informando se for o caso, as notas, a frequência e os resultados obtidos.

Parágrafo único: Cabe ao estudante estrangeiro a tradução da documentação recebida pela UEPG para a língua de sua Instituição de origem.

Art. 34 Será permitido ao estudante estrangeiro vincular-se à Instituição através de outros meios, devendo o mesmo observar o que dispõe a presente Resolução, em especial no Capítulo IV.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 35 Será designado 01 (um) professor/tutor por curso para os alunos da UEPG em Mobilidade, ao qual será computada 01 (uma) hora-aula semanal referente a essa atividade.
- Art. 36 É de responsabilidade do estudante participante do PROMEI manter o visto de permanência atualizado durante todo o período de afastamento.
- Art. 37 A Universidade se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante participante de intercâmbio, tais como: deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico/hospitalar, tradução de documentos e outros.
- Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD ou PROPESP, ouvido o respectivo Colegiado de Curso, no que couber.

Ao
 ESCRITÓRIO DE
 RELAÇÕES INTERNACIONAIS
 N/UNIVERSIDADE

Eu _____
 (nome completo e em letra de forma)

R.A. Série 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª

Curso: _____

Matutino Vespertino Noturno Integral

Telefone: () _____ () _____ e-mail: _____ @ _____

Atendendo aos **requisitos** previstos na Resolução CEPE 054/2014, declaro que:

- tenho a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- já integralizei todas as disciplinas previstas para a primeira série do curso de graduação;
- já cumpri 50% (cinquenta por cento) da carga horária de todas as disciplinas da série do curso de graduação que pretendo me afastar;
- não integralizei todas as disciplinas do curso;
- não estou em regime de dependência;
- não estou com a matrícula trancada;
- possuo condições financeiras de manter-me no exterior;

Anexo:

- carta de aceite/prorrogação da instituição de ensino ou empresa estrangeira com assinatura do responsável, com identificação do cargo ocupado na instituição ou empresa e respectiva tradução, se for o caso;
- documento constando número da apólice de seguros (com cobertura de acidentes pessoais e período de vigência compatível com o período do afastamento), com a respectiva tradução, se for o caso;
- Plano de estudos ou Plano de Estágio (*Training Plan*) e respectiva tradução se for o caso;
- Histórico escolar extraído do 'acadêmico online';

Venho, pelo presente, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para REQUERER:

AFASTAMENTO

PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO

conforme a Resolução CEPE 054/2014, de 16 de dezembro de 2014, durante o período de ____/____/____ a ____/____/____, **PARA CUMPRIR ATIVIDADES NO EXTERIOR em Programa de Mobilidade Estudantil Internacional – PROMEI.**

NOME DA INSTITUIÇÃO/ EMPRESA ESTRANGEIRA:

Cidade: _____ Estado: _____ País: _____

NOME DO PROGRAMA DE MOBILIDADE: _____

Termos em que,
 P. e E. Deferimento

Ponta Grossa, ____ de _____ de 20____.

 (assinatura)



Plano de Estudos na Universidade de Acolhimento – Estudante da UEPG

Studying plan proposed at the host university – UEPG Student

Por favor, preencha antes de imprimir/Please, complete before printing

Código da Disciplina Course code	Disciplinas a cursar Courses to attend at the host	Créditos ECTS	Cod. Discip Course code	Disciplinas a validar na UEPG* Courses to validate at UEPG	Créditos ECTS
Total ECTS			Total		

* A validação de disciplinas dependerá da aprovação da Coordenação de Curso, feita mediante análise dos Planos de Ensino, fornecidos pelo aluno.
Course validation will be subject to approval by the Program Coordination, based on the Studying Plan provided by the student.

UEPG / HOME UNIVERSITY

Aprovamos o Plano de Estudos proposto pelo estudante We are approving the course selection proposed by the student	
<p>Assinatura e carimbo do Coordenador Local Signature and stamp: Local Coordinator</p> <p>_____</p> <p>Data: ___/___/___</p>	<p>Assinatura e carimbo do Coordenador Institucional Signature and stamp: Institutional Coordinator</p> <p>_____</p> <p>Data: ___/___/___</p>

UNIVERSIDADE DE DESTINO / HOST UNIVERSITY

Aprovamos o Plano de Estudos proposto pelo estudante We are approving the course selection proposed by the student	
<p>Assinatura e carimbo do Coordenador Local Signature and stamp: Local Coordinator</p> <p>_____</p> <p>Data: ___/___/___</p>	<p>Assinatura e carimbo do Coordenador Institucional Signature and stamp: Institutional Coordinator</p> <p>_____</p> <p>Data: ___/___/___</p>

Assinatura do estudante: _____
Student Signature

Data: ___/___/___